



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Raquel Oliveira de Melo - ME, inscrita sob CNPJ Nº 22.134.971/0001-67, Inscrição Estadual nº 002532617.00-60, estabelecida à Avenida Paranaíba, nº 173, Bairro Paranaíba em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais CEP: 38840-000, aqui representada pelo Sr. Adriano Santos de Souza.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato está de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2017 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de 130 (cento e trinta) garrações de 20 (vinte) litros, de água mineral natural, sem gás, destinada ao consumo na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, para o ano de 2017.

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	130	Galões	Água mineral natural, sem gás. Galão com 20 litros.	R\$ 7,90	R\$ 1.027,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato vigorará no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
- 3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço unitário do produto é de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.027,00 (mil reais e vinte e sete centavos), no exercício financeiro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento da água mineral, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço do produto objeto deste contrato será reajustado até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**#01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.30.00.00# - Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**11.1. Advertência;**

**11.2. Multa Administrativa** equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

**11.3. Multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

**11.4. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

**11.6. Rescisão Contratual.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 1º de fevereiro de 2017.

  
JOÃO VAZ DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
ADRIANO SANTOS DE SOUZA  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 -  CPF 48019496653
- 2 - 